

MENSAGEM Nº 024/2026

=====

Pirai, 09 de abril de 2026.

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 249/26

Rubrica [assinatura] Fis 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Através da Mensagem nº 005 de 28 de fevereiro de 2014, a Administração Municipal da época, propôs a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja ementa autorizava a celebração de Termo de Concessão de Uso de Imóvel do Patrimônio disponível do Município de Pirai a empresa RT MULTI SERVICE LTDA, visando a implantação de atividades de usinagem, tornearia solda, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, reformas de caçambas industriais e demais serviços correlatos, no sentido de alavancar o desenvolvimento econômico municipal, além de gerar novos postos de trabalho, disponibilizando empregos aos nossos munícipes.

Com tal procedimento, o projeto foi aprovado por esse Augusto Poder, e, logo após, sancionado transformando-se na Lei nº 1.154, de 14 de abril de 2014.

Conforme relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), a vigência contratual estabelecida é de 10 (dez) anos, sendo que o prazo expirou em 27 de maio de 2024, inexistindo formalização quanto a renovação, sendo que a empresa não atendeu os Ofícios expedidos pela Administração Pública no sentido de comprovar sua regularidade fiscal, e principalmente, o cumprimento dos empregos com o encaminhamento das GFIPs e comprovação da residência dos funcionários.

Foi realizada uma primeira visita técnica no dia 20 de janeiro de 2026, sendo que a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico foi recebida pelo Sr. Tarcilo de Oliveira, que informou que a empresa teria sido adquirida pelo Grupo Mauá, tendo o mesmo em seguida feito contato telefônico com o Sr. Marcos Freitas que teria solicitado que a vistoria não fosse realizada naquele momento, requerendo que a equipe da SMDE retornasse no dia 27 de janeiro do corrente ano.





C.M.P. PIRAI-RJ
Processo nº 249/26
Rubrica JK Fls 03

Cumprе registrar que o Sr. Tarcilo afirmou não possuir informações sobre o funcionamento da empresa, número de funcionários e do estado de conservação do galpão.

Na data solicitada, ou seja, 27/01/2026 foi realizada nova visita técnica da empresa MULTI SERVICE LTDA., sendo representantes do Município a Dra. Priscila Suhet Gomes Analista Jurídico da SMDE, acompanhada do Dr. Lourivane Norris Ribeiro – Secretário Municipal de Governo.

A equipe foi recepcionada pelo Sr. Tarcilo de Oliveira, visto a ausência do Sr. Marcos Freitas que anteriormente solicitou o adiamento da visita para a presente data.

Na sala de reuniões da empresa se encontravam presentes os Srs. Vinicius Nascimento e Robson responsáveis pelo Setor de Recursos Humano, bem como, os representantes do Governo Municipal e o Sr. Tarcilo, onde o Sr. Vinicius Nascimento, que reconheceu a dificuldade em relação a apresentação dos documentos relativos a regularidade fiscal.

Na mesma oportunidade o Sr. Vinicius Nascimento informou que a matriz da empresa foi transferida para outro Estado.

Após a reunião foi realizada vistoria nas instalações da empresa, sendo constatado a utilização de área diversa do objeto da concessão, vinculada a empresa FCA LOGISTICA E USINAGEM LTDA., que naquela oportunidade estava sendo ocupada integralmente pela empresa RT MULTI SERVICE LTDA., sendo informado pelos mesmos que não existe nenhum vínculo entre as empresas.

A Secretaria Municipal de Fazenda através da Certidão nº 001/2026, informa que a empresa RT MULTI SERVICE LTDA – ME, encontra-se em débito como o Erário Municipal na ordem de R\$ 742.438,04 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

Em análise ao relatório apresentando pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, resta claramente comprovado o descaso da empresa em atender as solicitações do Município, bem como, em manter em dia suas obrigações fiscais.

(Handwritten signature)



Diante deste cenário e, face a procura de outras empresas para ocuparem os espaços empresariais do Município de Pirai, com a perspectiva de geração de emprego e renda, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico entendeu que a melhor solução seria solicitar a essa Egrégio Poder Legislativo a revogação da Lei nº 1.154, de 14 de abril de 2014, o que recebeu o aval do Exmo. Sr. Prefeito.

A Administração Municipal dentro das premissas do desenvolvimento econômico e de geração de renda do município, necessita regularizar de forma inequívoca esta situação, para que a área pública cumpra a sua função social, na geração de emprego e de receita, razão pela qual se faz imperiosa a presente revogação.

A obrigação aqui de defesa do interesse público é cristalina, pelo Executivo e pelo Legislativo que votou a Lei acima referida e, infelizmente, não cumprida. Assim, faz-se necessário a sua revogação, até para que num futuro próximo esta Casa possa examinar outro projeto de lei, se for o caso, adequando a área ao seu melhor destino.

Na certeza de que mais uma vez essa Colenda Casa de Leis estará nos ajudando a impulsionar as realizações do Município, colaborando sempre para que a Administração Pública se veja esmerada nos princípios que nos regem, aguardamos a aprovação do Projeto ora proposto aos ilustres Senhores Vereadores, solicitando-lhes, ainda, que seja o mesmo apreciado em regime de urgência.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 30 /2026

Revoga, integralmente, o que dispõe a Lei nº 1.154, de 14 de abril de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica, integralmente revogada, a Lei nº 1.154, de 14 de abril de 2014, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso com a empresa RT MULTI SERVICE LTDA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

C.M.P. PIRAI-RJ
Processo nº 249/26
Rubrica  Fls 06

MEMORANDO

Memorando nº 010/ 2026

Pirai, 05 de fevereiro de 2026

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

A/C: **Sector de Fiscalização**

Assunto: Solicitação de informações sobre a regularidade fiscal da empresa RT MULTI SERVICE LTDA-ME

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no exercício de suas competências administrativas, vem, respeitosamente, perante esta Secretaria, solicitar o encaminhamento de informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e da existência de eventuais débitos municipais da empresa **RT MULTI SERVICE LTDA-ME**, inscrita nos **CNPJ nº 16.734.288/0001-68**, em especial no que se refere à:

– existência de débito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, junto ao Município de Pirai.

A presente solicitação destina-se a subsidiar a análise administrativa relativa ao cumprimento das obrigações assumidas pela referida empresa no âmbito do Termo de Concessão de Uso firmado com esta municipalidade.

Renovam-se os protestos de consideração e coloca-se esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRENO BORGES RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

C.M.P. PIRAI-RJ

Processo nº 249/26

Rubrica *[assinatura]* Fis *[assinatura]*

Pirai, 05 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Breno Borges Ribeiro Silva**, Secretário Municipal, em 05/02/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00928432** e o código CRC **505E647A**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000057/2026

SEI nº 00928432

Rua 15 de novembro nº 282, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



C.M.P. PIRAI-RJ
Processo nº 249/26
Rubrica *Jr* Fls 07

Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Fazenda

A/C: **Setor de Fiscalização**

Para as providências cabíveis, conforme Memorando nº010/2026/SMDE (00928432)

Att.,

Priscila Suhel Gomes

Analista Jurídico - SMDE

Pirai, 05 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Suhel Gomes, Analista de Negócios**, em 05/02/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00929469** e o código CRC **B0C28BE6**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000057/2026

SEI nº 00929469

Rua 15 de novembro nº 282, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 249/26

Rubrica [assinatura] Fis 077

Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Fazenda

DESPACHO

Ao Setor de Cadastro Mobiliário

A empresa encontra-se em atraso com os parcelamentos 12366 e 13591.

Att,

Leonardo de Freitas Bastos Martini
Chefe do Setor de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal
Matricula nº 13425

Pirai, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Freitas Bastos Martini, Auditor Fiscal**, em 19/02/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00983733** e o código CRC **151B9DD0**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000057/2026

SEI nº 00983733

Praça Getúlio Vargas s/nº, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:

Piraí, 02 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Breno Borges Ribeiro Silva**, Secretário Municipal, em 02/03/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01013958** e o código CRC **0B05D7A0**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000090/2026

SEI nº 01013958

Rua 15 de novembro nº 282, - Bairro Centro, Piraí/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



C.M.P. PIRAI-RJ
Processo nº 249/26
Rubrica [assinatura] Fis 08v

Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO

MEMORANDO Nº 27/2026/SMDE

Pirai, 02 de março de 2026

À

Procuradoria Geral do Município – PGM

Assunto: Encaminhamento de Relatório Técnico para análise quanto à revogação de concessão de uso de bem público.

Senhor Procurador,

A presente comunicação tem por finalidade submeter à análise dessa Procuradoria o relatório técnico elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que trata de apontamentos relacionados à **concessão de uso de bem público** municipal concedida à empresa **RT MULTI SERVICE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 16.734.288/0001-68, nos termos da **Lei Municipal nº 1.154, de 14 de abril de 2014**, e do Termo de Concessão de Uso firmado em 27 de maio de 2014, com Termo Aditivo datado de 01 de setembro de 2016.

O relatório registra o decurso do prazo da concessão, ocorrências relativas ao descumprimento das obrigações pactuadas, pendências quanto à regularidade cadastral e fiscal da empresa, bem como a utilização de área excedente àquela originalmente delimitada no instrumento concessório.

Ressaltamos que o encaminhamento prévio à Procuradoria objetiva garantir a regularidade formal e jurídica do processo, prevenindo nulidades e promovendo a proteção do patrimônio público municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Breno Borges Ribeiro Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



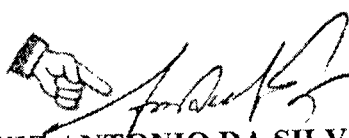
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 24926Rubrica JL Fls 09

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, que lido e achado conforme, é firmado também pelas testemunhas abaixo.

Pirai, 01 de setembro de 2016.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal


ARIDALTON DA SILVA

RT Multi Service Ltda. - ME


SIMONE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Wilton Rêgo de Moraes Santos

CPE: 082 842 047-90

2. 

Nome: RAFAEL LUIS DA SILVA

CPE: 055 736 357-31

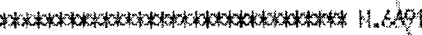
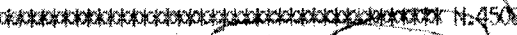
1º Ofício
PIRAI

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA

Rue Comendador Sá nº 17 Loja 02 - Centro - Pirai - CEP 27.175-000 - Tel. (24) 2431-1561

Eduardo Augusto da Silva - Titular

Reconheço a(s) firma(s) por SELEÇÃO de:

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  N. 6491ARIDALTON DA SILVA  N. 4500

PIRAI - RJ, 05/09/2016. Total: 13,84 Conf. por:

CARLOS ANTONIO TIRADO LIMA Mat. 94/8200 em Test.

E00052132 ADH, E00052133 K0X <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040

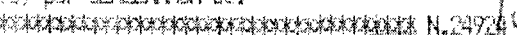
1º Ofício
PIRAI

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA

Rue Comendador Sá nº 17 Loja 02 - Centro - Pirai - CEP 27.175-000 - Tel. (24) 2431-1561

Eduardo Augusto da Silva - Titular

Reconheço a(s) firma(s) por SELEÇÃO de:

SIMONE DA SILVA  N. 24924

PIRAI - RJ, 05/09/2016. Total: 6,92 Conf. por:

JULIO CESAR GOMES DA SILVA Mat. 94/13125 em Test.

E00052134 1331 <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040092320
44021040

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONCESSÃO
DE USO, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE PIRAI E A EMPRESA RT MULTI SERVICE
LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/n. ° Centro, Pirai - Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 04.581.498-8, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.606.407-00, residente e domiciliado na Rua Aníbal Costa, nº 84, Centro, Pirai - RJ, CEP: 27.175-000, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa RT MULTI SERVICE LTDA. - ME, com sede na Rua Capitão Manoel Torres, nº 1.233, Santa Tereza, Pirai - RJ, CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.734.288/0001-68, neste ato representados pelo Sr. ARIDALTON DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.721.023 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 254.173.047-00, residente e domiciliado à Estrada Morsing-Rosa Machado, nº 4812, Rosa Machado, Pirai - RJ e pela Srª SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 094083128, IFP, inscrito no CPF sob o nº 044.668.937-80, residente e domiciliado à Estrada Morsing-Rosa Machado, nº 4812, Rosa Machado, Pirai - RJ, doravante denominados CONCESSIONÁRIA, aditam o Termo de Concessão de Uso celebrado em 27 de maio de 2014, autorizado pela Lei 1.154, de 14 de abril de 2014, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para desenvolver atividades complementares, a Empresa **RT MULTI SERVICE LTDA. - ME**, poderá firmar contratos de parcerias com outras empresas, podendo para tal fim, inclusive utilizar suas edificações, visando o atingimento dos objetivos elencados em seu contrato social.

§ 1º - Para firmar contratos de parceria, como previstos no caput deste artigo, a Empresa, deverá solicitar previamente a anuência do Município.

§ 2º - Após a celebração dos contratos de parceria, a Empresa, deverá encaminhar cópias dos termos à Procuradoria Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para ciência e acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do termo primitivo, que não foram alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 249626

Rubrica Fls 10v

PREFEITURA MUNICIPL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO A
CONCESSÃO DE USO
MUNICÍPIO DE PIRAI

E

EMPRESA RT MULTI SERVICE

LTDA. - ME



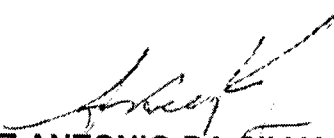
CLÁUSULA OITAVA – Não poderá a **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização referente às benfeitorias ou opor embargos de retenção.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer alteração no presente termo, só prevalecerão quando feitas através de termos aditivos especialmente lavrados para tais fins.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste termo, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

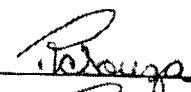
E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, que lido e achado conforme, é firmado também pelas testemunhas abaixo.

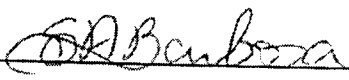
Piraí, 27 de maio de 2014.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal


RT MULTI SERVICE LTDA - ME
Simone da Silva – Sócia Gerente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Rita de Cássia de Souza
CPF: 028.441.268-82

2. 
Nome: SIMONE ANDRADE BARBOSA
CPF: 021.201.847-71



j) Apresentar, no mês de janeiro de cada ano, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatório situacional da empresa e todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;

k) Encaminhar trimestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco recebedor ou outro documento equivalente.

l) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as alterações que vierem a ser efetuadas em seu Contrato Social;

CLÁUSULA QUARTA - A presente Concessão onerada com os encargos estabelecidos na cláusula terceira, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, desde que a empresa em tela, venha a cumprir integralmente tais os encargos, sendo que o imóvel cedido e as benfeitorias levadas a efeito no mesmo, reverterão ao patrimônio do Município se a **CONCESSIONÁRIA** paralisar suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras e benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive de adaptação do imóvel às necessidades da empresa, passarão a compor o patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a paralisação se dê por força maior, caso fortuito ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel objeto desta concessão para os fins previstos na cláusula segunda respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constatada eventual infração contratual, o **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, sendo apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitadas as razões de defesa, deverá a **CONCESSIONÁRIA** desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao Município.

*[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI PIRAI-RJ.
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 249/26
Rubrica *[assinatura]* Fls 12v

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente termo, obriga-se a:

- a) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Piraí, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido;
- b) Executar as instalações de uso operacional, segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatível com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolso e custos, observando, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente.
- c) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;
- d) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto, sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido, como objetivo, em seu contrato social;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- f) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;
- g) Assegurar nos primeiros 02 (dois) meses de suas atividades, a geração de 20 (vinte) empregos diretos, objetivado, progressivamente atingir mais postos de trabalho em até 12 (doze) meses;
- h) Priorizar em seu quadro de empregados, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas para as pessoas residentes no Município de Piraí, dando preferência as agências bancárias, ao comércio, aos prestadores de serviços e produtos locais;
- i) Cumprir ainda as determinações impostas pelo **CONCEDENTE** e que lhe forem permitidas por prepostos devidamente credenciados, assegurando-lhes livre acesso a todas as instalações cedidas em concessão e permitir vistoriá-los, a fim de verificar se estão sendo cumpridas todas as obrigações assumidas no presente pacto contratual;

[assinatura]
[assinatura]

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PIRAÍ E A EMPRESA RT MULTI
SERVICE LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/n. ° Centro, Piraí - Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, e a empresa **RT MULTI SERVICE LTDA – ME**, com sede na Capitão Manoel Torres nº 1345, Galpão C - Bairro Santa Tereza – Piraí - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.734.288/0001-68, representada por **SIMONE DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 09.408.312-8 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 044.668.937-80, residente e domiciliada na Estrada Morsing – Rosa Machado nº 4812 – Rosa Machado – Piraí – RJ, têm justos e acordados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Piraí é proprietário da área de terra denominada **C1**, com 2.156,39m², onde se encontra edificado um galpão com 1.000m² e instalações internas em alvenaria para vestiários e setor administrativo medindo 169,76m², situada na Rua Capitão Manoel Torres nº 1233 - Polo Empresarial III, Bairro Santa Tereza – Piraí- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1.154, de 14 de abril de 2014, concede o uso do imóvel e das benfeitorias acima mencionados, para o fim específico de nele serem implantadas e desenvolvidas atividades relativas a usinagem, tornearia, solda, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, reformas de caçambas industriais, fabricação de estruturas metálicas, instalações de máquinas e equipamentos industriais, fabricação de obras de caldeiraria pesada, fabricação de esquadrias de metal, entre outros serviços constantes no seu contrato social.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 249/26

Rubrica 4 Fls 3v

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO **DE USO**

MUNICÍPIO DE PIRAI

E

RT MULTI SERVICE LTDA- ME



PIRAI

COMPROMISSO COM SEU FUTURO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

C.M.P. PIRAI-RJ

Processo nº 249/26

Rubrica J Fls 14

Após a reunião, o Sr. Tarcilo de Oliveira acompanhou a equipe para a realização da vistoria, informando que, por orientação do Sr. Marcos Freitas, seria permitido o acesso às áreas, a realização de anotações técnicas e a apresentação dos ambientes; contudo, não seria autorizada a realização de registros fotográficos. Durante a vistoria, o Sr. Tarcilo de Oliveira acompanhou a equipe por todos os setores, apresentando as salas existentes e suas respectivas utilizações.

Foi identificada a utilização de um galpão com instalações, correspondente à área objeto da concessão, o qual se encontra em bom estado de conservação, observando-se apenas desgaste natural decorrente do tempo de uso.

Constatou-se, ainda, a utilização de área diversa daquela objeto da concessão, vinculada à empresa FCA Logística e Usinagem LTDA, integralmente ocupada e utilizada pela empresa RT Multi Service Ltda. para o desenvolvimento de suas atividades, não tendo sido identificada qualquer instalação, equipamento ou operação atribuível à empresa FCA. Verificou-se que a RT Multi Service Ltda. utiliza a totalidade da área concedida à FCA, abrangendo a extensão dos dois galpões existentes, apesar de sua concessão limitar-se a área específica com galpão determinado.

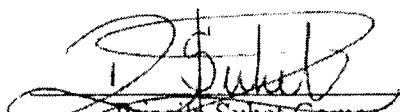
Ressalta-se que, embora as instalações estejam em bom estado de conservação, com desgaste natural decorrente do tempo de uso, não foi identificada a presença da ponte rolante nem das estruturas e equipamentos que compunham o conjunto instalado quando da utilização da área pela empresa FCA Logística e Usinagem LTDA., não se verificando, portanto, os elementos estruturais originalmente vinculados àquela ocupação.

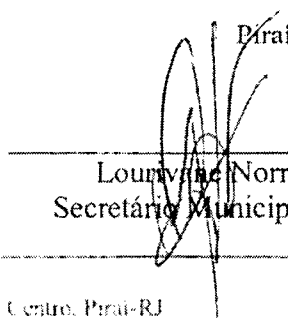
Indagado a respeito da ocupação da área excedente ao limite estabelecido na concessão de uso, bem como questionado se as atividades ali desenvolvidas possuíam qualquer vínculo com a empresa FCA Logística e Usinagem LTDA., o Sr. Tarcilo de Oliveira informou que desconhece as atividades desempenhadas por essa empresa, esclarecendo que toda a área apresentada no ato da vistoria é utilizada exclusivamente pela RT Multi Service Ltda. Especificou, ainda, que não há qualquer vínculo entre as empresas e que desconhece o funcionamento da FCA Logística e Usinagem LTDA. no local.

Na oportunidade, o Sr. Tarcilo de Oliveira informou, ainda, que eventuais esclarecimentos complementares deveriam ser prestados pelo Sr. Marcos Freitas, comprometendo-se a acioná-lo para contato posterior, a fim de esclarecer os pontos levantados durante a visita. Ficou convencionado que o referido contato poderá ocorrer na sede do órgão municipal competente, seja na Secretaria Municipal de Governo ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou, alternativamente, mediante retorno da equipe técnica à empresa, ficando a critério do Sr. Marcos Freitas a definição da forma.

Por fim, foi esclarecido à empresa que a utilização de área excedente à concessão, o esgotamento do prazo concessório, a alienação da empresa sem comunicação ao Município e a ausência de regularidade fiscal constituem pontos sensíveis, que demandam saneamento, por evidenciarem irregularidades quanto à ocupação e utilização da área pública. Informou-se que o Município aguarda o protocolo da documentação solicitada, para fins de prosseguimento da análise administrativa.

Sem mais para o momento.


Priscila Suher Gomes
Analista Jurídica / SMDE

Pirai, 27 de janeiro de 2026.

Lourivalde Norris Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



PIRAÍ

COMPREENDENDO COM SEU FEIUGO

SECRETARIA

DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

C.M.P. PIRAI-RJ

Processo nº

249/26

Rubrica

Fis 14

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA – EMPRESA RT MULTI SERVICE LTDA - CNPJ 16.734.288/0001-68 - RUA MANOEL CAMPOS TORRES, Nº 1233, SANTA TEREZA, PIRAI-RJ – 27 DE JANEIRO DE 2026

No dia 27 de janeiro de 2026, por volta das 9h, foi realizada visita técnica à empresa RT Multi Service Ltda., localizada no Polo Industrial deste Município, em continuidade ao acompanhamento do cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Concessão de Uso, objeto da Lei nº 1.154, de 14 de abril de 2014, com a finalidade de vistoriar a área utilizada pela empresa e a estrutura do galpão concedido, quanto ao seu estado de conservação.

A visita foi realizada por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Priscila Suhel Gomes, Analista Jurídica, e pelo Secretário Municipal de Governo, Lourivane Norris Ribeiro.

A equipe foi recepcionada pelo Sr. Tarcilo de Oliveira, gerente de Logística, que informou que o Sr. Marcos Freitas, diretor do Grupo Mauá, não estaria presente, conforme havia sido convencionado em visita anterior. Em seguida, os representantes municipais foram conduzidos à sala de reuniões, onde também estiveram presentes o Sr. Vinicius Nascimento e o Sr. Robson, responsável pelo setor de Recursos Humanos.

Durante a reunião, o Sr. Robson informou que os documentos solicitados por meio do Ofício nº 04/2026/SMDE, entregue em 20 de janeiro de 2026, estavam sendo providenciados, esclarecendo que alguns documentos relativos à regularidade fiscal não poderiam ser apresentados naquele momento, em razão de estarem em processo de solicitação de parcelamentos. Foi orientado que, na ausência de tais documentos, a empresa deveria formalizar justificativa por meio de ofício, a ser protocolado juntamente com os demais documentos junto ao Protocolo Municipal.

Na sequência, o Sr. Vinicius Nascimento informou que já havia comparecido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no dia 08 de dezembro, ocasião em que, em contato com Priscila Suhel, foi esclarecido que as empresas instaladas em áreas objeto de concessão de uso seriam oficialmente demandadas para a apresentação de documentos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas. Esclareceu-se, ainda, que as áreas dos polos industriais do Município encontram-se em processo de regularização de seus registros imobiliários, motivo pelo qual as empresas receberiam profissionais do Poder Público para avaliação das áreas e fiscalização contratual.

O Sr. Vinicius Nascimento informou, também, que tomou ciência de que a área se tratava de concessão pública por ocasião da atuação da Secretaria Municipal de Fazenda, razão pela qual buscou esclarecimentos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Comunicou, ainda, que a empresa teria sido alienada, motivo pelo qual foi orientado a formalizar tal informação junto ao Protocolo Municipal, acompanhada da documentação comprobatória de sua legitimidade para representar a empresa perante o Município, a fim de que pudesse ter acesso às informações e aos processos administrativos pertinentes. O Sr. Tarcilo de Oliveira afirmou não ter conhecimento dessas movimentações.

Na mesma oportunidade, o Sr. Vinicius Nascimento informou que a matriz da empresa foi transferida para outro Estado. Diante disso, o Secretário Municipal de Governo, Lourivane Norris, esclareceu que o Município, para fins de manutenção da empresa em área de concessão, tem o dever legal de fiscalizar e acompanhar a regularidade das obrigações assumidas, ressaltando que o prazo da concessão encontra-se vencido e que a manutenção da matriz no Município constitui requisito essencial, uma vez que a concessão foi direcionada à matriz, e não a filiais.

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA – EMPRESA RT MULTI SERVICE LTDA - CNPJ 16.734.288/0001-68 - RUA MANOEL CAMPOS TORRES, Nº 1233, SANTA TEREZA, PIRAI-RJ – 20 DE JANEIRO DE 2026

No dia 20 de janeiro de 2026, por volta das 9h, foi realizada visita técnica à empresa RT Multi Service Ltda., localizada no Polo Industrial deste Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos encargos estabelecidos no Termo de Concessão de Uso, objeto da Lei nº 1.154, de 14 de abril de 2014, bem como vistoriar a área utilizada pela empresa, abrangendo a estrutura do galpão concedido e seu estado de conservação, considerando tratar-se de bem integrante do patrimônio público municipal.

A visita foi realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representada por Bruno Hassum langoni, Analista Operacional, e Priscila Suhet Gomes, Analista Jurídica.

A equipe foi recepcionada pelo Sr. Tarcilo de Oliveira, que se apresentou como gerente de logística da empresa.

A visita técnica teve como objetivos principais a vistoria das instalações e a entrega de ofício – Ofício nº 04/2026/SMDE – solicitando documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das obrigações contratuais e contrapartidas previstas no Termo de Concessão de Uso, ocasião em que foram prestados esclarecimentos acerca dos documentos elencados no referido ofício.

Durante a interlocução, foi informado ao Sr. Tarcilo que a área onde a empresa se encontra instalada constitui patrimônio pertencente ao Município, informação que, segundo ele, não era de seu conhecimento. Na mesma oportunidade, informou que a empresa teria sido adquirida pelo Grupo Mauá.

Em seguida, o Sr. Tarcilo realizou contato telefônico com o Sr. Marcos Freitas, indicado como diretor do grupo, comunicando-lhe acerca da visita e de seus objetivos. O Sr. Marcos Freitas solicitou que a vistoria não fosse realizada naquele momento, requerendo o retorno da equipe no dia 27 de janeiro de 2026, data em que afirmou que estaria presente na empresa.

Ressalta-se que o Sr. Tarcilo optou por não responder, ou afirmou não possuir informações, acerca do funcionamento da empresa, número de funcionários e estado de conservação do galpão.

Registra-se, por fim, que ficou convencionado o retorno da equipe técnica no dia 27 de janeiro de 2026, às 9h, para a realização da vistoria, ocasião em que foi informada a presença do Sr. Marcos Freitas, indicado como diretor do grupo, para acompanhamento dos trabalhos.

Sem mais para o momento.

Pirai, 20 de janeiro de 2026.


Bruno Hassum langoni
Analista Operacional - SMDE
Priscila Suhet Gomes
Analista Jurídica - SMDE

Referência: Processo nº PIR-020205/000090/2026

SEI nº 01043494

Rua 15 de novembro nº 282, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:

C.M.P. PIRAI-RJ.
Processo nº 249126
Rubrica J Fls 16

Processo nº 24926

(i) o prazo de vigência da ~~Concessão de Uso~~ ^{Rubrica} ~~Concessão de Uso~~ ^{Fls 16v}, fixado em 10 (dez) anos pela Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Uso, contados da assinatura ocorrida em 27 de maio de 2014, encerrou-se em 27 de maio de 2024, inexistindo formalização de renovação, permanecendo a ocupação do bem público sem instrumento vigente que a ampare;

(ii) houve descumprimento das obrigações relativas à geração mínima de empregos e à priorização de mão de obra local, previstas na Cláusula Terceira, itens "g" e "h", bem como da obrigação de encaminhamento trimestral das guias GFIP, nos termos do item "k" da mesma cláusula;

(iii) verificou-se a inobservância da obrigação de apresentação anual do relatório situacional e das certidões de regularidade fiscal perante os órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, item "j";

(iv) constatou-se a ausência de formalização, perante esta Municipalidade, da alteração contratual informada, em desacordo com a Cláusula Terceira, item "l";

(v) apurou-se a utilização de área além dos limites concedidos, inclusive com ocupação de área destinada a outra empresa, em desconformidade com o objeto delimitado na Cláusula Primeira, bem como com as obrigações de observância das condições da concessão previstas na Cláusula Terceira;

(vi) houve resistência inicial ao exercício da prerrogativa de vistoria, prevista na Cláusula Terceira, item "i", ainda que posteriormente franqueado o acesso.

As irregularidades constatadas evidenciam o descumprimento das condições essenciais estabelecidas no Termo de Concessão de Uso, comprometendo a regularidade jurídica da ocupação e a finalidade pública que fundamentou a concessão do bem público.

BRENO BORGES RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Pirai, 02 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Breno Borges Ribeiro Silva, Secretário Municipal**, em 02/03/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01043494** e o código CRC **398E98B0**.

Em visita técnica realizada em 20 de janeiro de 2026, por representantes desta Secretaria, conforme Anexo 01029895, no exercício da prerrogativa de acesso e vistoria destinada à verificação do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Concessão de Uso, nos termos da Cláusula Terceira, item “i”, o representante da empresa informou desconhecer que a área utilizada para o desempenho das atividades constitui bem público objeto de concessão de uso, declarando, ainda, que a empresa teria sido alienada ao Grupo Mauá.

C.M.P. PIRAI-RJ

Processo nº 249126

Rubrica  Fls. 19

Na ocasião, recebeu o Ofício nº 04/2026/SMDE, porém não autorizou o acesso às dependências da empresa, agendando nova visita, oportunidade em que estaria presente representante do referido grupo.

Em 27 de janeiro de 2026, realizou-se nova visita técnica, desta vez com a participação de representantes desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Governo, conforme Anexo 01030304. O representante do Grupo Mauá não esteve presente, conforme previamente ajustado.

O responsável pelo setor de Recursos Humanos, presente na ocasião, informou já ter sido cientificado de que a área constitui objeto de concessão de uso e da necessidade de apresentação de documentação formal a esta Municipalidade referente à alteração contratual, conforme disposto na Cláusula Terceira, item “l”, acrescentando que a matriz da empresa teria sido transferida para outro Estado.

Nessa oportunidade, foi permitida a vistoria no local, vedada, contudo, a realização de registros fotográficos. Constatou-se que as instalações internas se encontram em bom estado de conservação, apresentando apenas desgaste natural decorrente do uso. Verificou-se, ainda, a ocupação de área além dos limites estabelecidos na concessão vigente, com avanço sobre área concedida à empresa FCA Logística e Usinagem Ltda., nos termos da Lei Municipal nº 1.764/2024 e do Termo de Concessão de Uso firmado em 16 de julho de 2026.

Não foi identificada qualquer atividade exercida pela empresa FCA Logística e Usinagem Ltda. na área a ela concedida, constatando-se que a totalidade do espaço encontra-se ocupada e utilizada exclusivamente pela RT Multi Service Ltda.

As irregularidades relativas à ocupação excedente e ao esgotamento do prazo concessório foram cientificadas à empresa na ocasião, sendo reiterada a necessidade de apresentação da documentação solicitada no Ofício nº 04/2026/SMDE.

Em análise, verifica-se o descumprimento das obrigações previstas no Termo de Concessão de Uso, especialmente quanto à utilização de área excedente aos limites concedidos — inclusive sobre área destinada a outra empresa — e à ausência de formalização, perante esta Municipalidade, da alteração contratual comunicada, em desacordo com a Cláusula Terceira do instrumento concessório.

VII – CONCLUSÃO

Da análise das informações constantes no presente relatório, conclui-se que:

O Termo de Concessão de Uso, em sua Cláusula Terceira, item “j”, estabelece a obrigação de apresentação, no mês de janeiro de cada ano, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de relatório situacional da empresa, bem como de certidões negativas de débitos ou outros documentos comprobatórios de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e às Concessionárias de Serviços Públicos.

C.M.P. PIRAI-RJ

Processo nº 249126

Rubrica  Fls 146

Não se identificou, no âmbito desta Secretaria, a apresentação do relatório situacional anual e das respectivas certidões.

Em atendimento ao ofício supracitado, a fim de verificar a regularidade cadastral e fiscal da empresa, esta consignou expressamente, conforme anexo 01029839, fl. 01, que “contempla parcialmente a documentação solicitada”. Consoante Relatório de indexador 01030304, fl. 01, referente à visita técnica realizada em 27 de janeiro por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Governo, foi informado pela empresa que os documentos de regularidade fiscal não seriam apresentados naquele momento, em razão de estarem em processo de parcelamento.

Foram apresentados [01029839] Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, emitido em 16/07/2025, constando endereço nesta municipalidade, na área objeto da concessão, situação ativa e data de abertura em 13/08/2012; Alvará de Licença para Localização e Funcionamento válido até 16/05/2026; e Alteração Contratual protocolada em 23/06/2025, com transferência de quotas para R.V.H Cruzeiro Holding Ltda. (CNPJ 59.757.405/0001-11), representada por Ricardo Wagner Vaz Heringer, e para João Gabriel Zamansky da Silva.

A fim da verificação da situação fiscal perante o Município, foi expedido o Memorando nº 010/2026, no processo SEI nº PIR-020205/000057/2026 [01030384], à Secretaria Municipal de Fazenda. Em resposta, foi anexada Certidão Positiva de Débitos, da qual constam os seguintes lançamentos: TLLF – exercício 2026 – parcelado em 03 (três) vezes, com 03 (três) parcelas vincendas, no valor de R\$ 3.648,49; IPTU – exercício 2026 – parcelado em 10 (dez) vezes, com 10 (dez) parcelas vincendas, no valor de R\$ 1.148,06; Denúncia Espontânea ISSQN – exercícios de 2020 a 2024 – parcelado em 120 (cento e vinte) vezes, sendo 06 (seis) pagas, 04 (quatro) vencidas e 110 (cento e dez) vincendas, no valor de R\$ 303.428,10; Denúncia Espontânea ISSQN – exercícios de 2019 a 2022 – parcelado em 120 (cento e vinte) vezes, sendo 03 (três) vencidas e 117 (cento e dezessete) vincendas, no valor de R\$ 434.213,39.

Diante do verificado, consta situação cadastral ativa. Há descumprimento da obrigação de apresentação do relatório situacional anual, ausência de comprovação da regularidade fiscal perante os órgãos Estaduais, Federais e Concessionárias de Serviços Públicos e registro de débitos perante o Fisco Municipal, conforme Certidão Positiva de Débitos anexada, em desacordo com o item “j” da Cláusula Terceira do Termo de Concessão de Uso.

VI – DAS VISITAS TÉCNICAS E DA UTILIZAÇÃO DE ÁREA ALÉM DOS LIMITES CONCEDIDOS

Considerando que o Termo foi firmado em 27 de maio de 2014, verifica-se que o prazo de vigência encerrou-se em 27 de maio de 2024, inexistindo formalização quanto à renovação.

Assim, constata-se o esgotamento do prazo concessório, permanecendo a ocupação do bem público sem instrumento vigente que a ampare.

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 249 126

Rubrica  Fls. 18

IV – DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS – CONTRAPARTIDA SOCIAL

A Cláusula Terceira, itens “g” e “h”, estabeleceu como obrigações da concessionária a geração de 20 (vinte) empregos diretos nos primeiros dois meses de atividade, com progressiva ampliação no prazo de até 12 (doze) meses, bem como a priorização mínima de 80% (oitenta por cento) das vagas para residentes no Município de Pirai.

O período considerado para verificação do cumprimento dos encargos corresponde ao interregno decenal compreendido entre maio de 2014, data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e maio de 2024.

Nos termos da Cláusula Terceira, item “k”, do Termo de Concessão de Uso, incumbia à concessionária encaminhar trimestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico comprovante do número de empregados, por meio de guia GFIP com autenticação do banco recebedor, não tendo sido identificado, no âmbito da Secretaria, o cumprimento de tal obrigação.

Em resposta ao Ofício nº 04/2026/SMDE, protocolado sob o nº SEI PIR-020204/000521/2026, anexo 01029839, que solicitou a apresentação de documentos destinados a comprovar o efetivo cumprimento da contrapartida assumida, a empresa apresentou guias de FGTS (fls. 18-23), por meio das quais se verificou uma guia com o quantitativo de 07 (sete) trabalhadores e outra com o quantitativo de 02 (dois) trabalhadores, ambas referentes ao mês de dezembro de 2025.

Os quantitativos informados são inferiores ao número de contratações estabelecido na Concessão de Uso, estando em desconformidade com a obrigação de geração mínima de 20 (vinte) empregos diretos, além de não compreenderem o período de vigência decenal do Termo. Inexiste comprovação do cumprimento da obrigação contratual, bem como não foi apresentada documentação apta a comprovar o atendimento ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de empregados residentes no Município de Pirai.

Registra-se a ausência de comprovação do quantitativo mínimo de geração de empregos, a ausência de comprovação do percentual mínimo de munícipes contratados e a não apresentação das guias GFIP trimestrais, em desacordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Concessão de Uso.

V – DA REGULARIDADE CADASTRAL E FISCAL



Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

C.M.P. PIRAI-RJ.
Processo nº 249/26
Rubrica  Fls 18

RELATÓRIO

RELATÓRIO TÉCNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - EMPRESA RT MULTI SERVICE LTDA-ME – CNPJ 16.734.288/0001-68

I – DO OBJETO

Trata-se de análise acerca da Concessão de Uso de Bem Público formalizada em favor da empresa RT Multi Service Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.734.288/0001-68, nos termos da Lei Municipal nº 1.154, de 14 de abril de 2014 [01029212], cujo Termo de Concessão de Uso foi assinado em 27 de maio de 2014 [01029250], bem como cujo Termo Aditivo foi celebrado em 01 de setembro de 2016 [01029429].

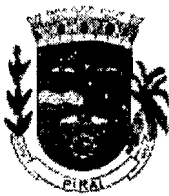
Constitui objeto da concessão, conforme Cláusula Primeira do Termo, a área de terra denominada C1, com 2.156,39m², onde se encontra edificado um galpão com 1.000m² e instalações internas em alvenaria para vestiários e setor administrativo medindo 169,76m², situada na Rua Capitão Manoel Torres, nº 1233, Polo Empresarial III, bairro Santa Tereza, Pirai – RJ.

II – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Conforme contrato social, a empresa desenvolve atividades relativas a usinagem, tornearia, solda, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, reformas de caçambas industriais, fabricação de estruturas metálicas, instalações de máquinas e equipamentos industriais, fabricação de obras de caldeiraria pesada, fabricação de esquadrias de metal, entre outros serviços constantes em seu objeto social.

III – DA VIGÊNCIA

Nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Uso, o prazo da concessão foi fixado em 10 (dez) anos, renovável por igual período, condicionado ao cumprimento integral dos encargos previstos na Cláusula Terceira.



Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Fazenda

C.M.P. PIRAI-RJ.
Processo nº 249/26
Rubrica *[assinatura]* Fls 19

A Senhora Analista de Negócios,

Segue certidão da situação fiscal da empresa, conforme solicitado.

Pirai, 20/02/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriana das Neves, Chefe de Setor**, em 20/02/2026, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00990811** e o código CRC **8E431E48**.

Referência: Processo nº PIR-020205/000057/2026

SEI nº 00990811

Praça Getúlio Vargas s/nº, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO: 001/2026

VALIDADE: 19/05/2025

REFERÊNCIA: Proc: PIR-020205/000057/2026

NOME: RT MULTI SERVICE LTDA-ME

ENDEREÇO: Rua Capitão Manoel Torres, 1233, Santa Tereza – Pirai/RJ

CNPJ: 16.734.288/0001-68

C.M.P. PIRAI-RJ

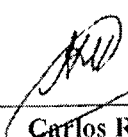
Processo nº 249/26

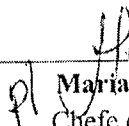
Rubrica [assinatura] Fls. 19v

Certifico para os fins devidos que a pessoa acima identificada está devidamente inscrita no cadastro mobiliário, e se encontra em débito com o erário Municipal até a presente data, conforme abaixo discriminado:

NATUREZA DO DÉBITO	EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
TLLF	2026	003.422/13	LANÇAMENTO PARCELADO EM 3 VEZES 000 VENCIDAS 003 VINCENDAS	R\$ 3.648,49
IPTU	2026	01.03.055.0011.001	LANÇAMENTO PARCELADO EM 10 VEZES 000 VENCIDAS 010 VINCENDAS	R\$ 1.148,06
DENUNCIA ESPONTÂNEA - ISSQN	2022 a 2024	003.422/13	LANÇAMENTOS PARCELADOS EM 120 VEZES 006 PAGAS 004 VENCIDAS 110 VINCENDAS	R\$ 303.428,10
DENUNCIA ESPONTÂNEA - ISSQN	2019 a 2022	003.422/13	LANÇAMENTOS PARCELADOS EM 120 VEZES 003 VENCIDAS 117 VINCENDAS	R\$ 434.213,39

Esta Certidão não isenta o contribuinte da responsabilidade por dívidas apuradas posteriormente pela Fiscalização, relativas a período anterior à data de sua expedição. Eu, Carlos Rodrigo Chagas Cruz, digitei a presente certidão aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, a qual vai por mim assinada e visada pela Chefe da Divisão de Tributação.


Carlos Rodrigo Chagas Cruz
Agente Administrativo I
Mat. 12504


Maria Cristina Mitroff Vidal
Chefe da Divisão de Tributação
Matr. 6927

LEI Nº 1.154, de 14 de abril de 2014.

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 249/26

Rubrica  Fls 30

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirai autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **RT MULTI SERVICE LTDA - ME** nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de abril de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal